



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

CONVÊNIO Nº 0222582/2020

CONVÊNIO Nº 03/2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** E A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS, AOS SERVIDORES DESTA, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO – SEI nº 07536.2020-0.

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com sede na Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 00.360.305/0001-04 – E-Mail: ag0016mt02@caixa.gov.br, doravante denominado simplesmente **CAIXA**, neste ato representado por sua **Gerente Geral de Rede, Senhora Elina da Silva Landivar**, brasileiro, portador do CPF 513.184.151-87, de outro lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público, portador da cédula de identidade RG nº 19.386.221-SSP-SP e do CPF nº 603.782.201-87, conforme dispõe Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea “e”, doravante designado **CONVENENTE**, celebram o presente **CONVÊNIO** sob as cláusulas e condições adiante estipuladas, em conformidade com a legislação em vigor que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, em especial o Decreto Federal nº 8.690/2016, bem como pelo que consta no Sistema Eletrônico de Informações nº **07536.2020-0**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na **concessão de empréstimos e/ou financiamentos**, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores vinculados ao **CONVENENTE**, com vínculo estatutário formalizado e vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS

2.1. A CAIXA, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou financiamentos aos servidores do **CONVENENTE**, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro – As operações contratadas ao amparo deste Convênio, objeto do presente ajuste, poderão ser repactuadas, nos termos e condições previamente definidas pela CAIXA.

Parágrafo Segundo – Os empréstimos e/ou financiamentos serão concedidos por meio(s) físico(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis (TAA, Internet, CABB, Mobile,

etc).

Parágrafo Terceiro – Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste Instrumento, os servidores deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação amparada neste Convênio, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Quatro – As propostas/contratos de empréstimos e/ou financiamentos, após devidamente formalizados e deferidos pela CAIXA, passam a integrar o presente Convênio para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONVENENTE

3.1. O **CONVENENTE** se responsabiliza por:

- a) Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre a CAIXA e seus servidores;
- b) Prestar ao servidor e à CAIXA, mediante solicitação do servidor ou da CAIXA, escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação da operação – se não houver impedimentos legais, inclusive: (I) o dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos; (II) data de fechamento da folha; (III) data do próximo pagamento dos salários/vencimentos; (IV) as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;
- c) Confirmar à CAIXA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelo servidor, por escrito ou meio eletrônico, a possibilidade de reutilizar os descontos do empréstimo e/ou financiamento na folha de pagamento do servidor para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Terceiro, da Cláusula Segunda deste Convênio;
- d) Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos servidores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores à CAIXA, mediante crédito na **Conta Corrente nº XX, Agência XX, Caixa Econômica Federal – CEF**, nas datas estabelecidas para vencimento das parcelas sendo até o dia 28 de cada mês;
- e) Informar, mensalmente, à CAIXA, conforme o caso, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento das prestações;
- f) Comunicar à CAIXA, conforme o caso, a ocorrência de redução da remuneração do servidor que inviabilize a consignação mensal autorizada ou qualquer outra situação que implique impossibilidade da consignação em folha, tais como falecimento, transferência, licença, entre outras;
- g) Dar preferência, nos termos gerais, aos descontos de operações efetuados ao amparo deste Convênio, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações das dívidas junto à CAIXA;
- h) Reter e repassar à CAIXA, conforme o caso, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do servidor beneficiário de empréstimo e/ou financiamento, o valor da parcela apresentada pela CAIXA, conforme o caso, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA- DAS RESPONSABILIDADES DA CAIXA

4.1. A CAIXA se responsabiliza, conforme o caso, por:

- a) Atender e orientar os servidores do **CONVENENTE** quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;
- b) Informar ao **CONVENENTE**, por escrito ou meio eletrônico, as propostas de empréstimos, e/ou financiamentos apresentadas pelos servidores diretamente à CAIXA, conforme o caso, para confirmação da reserva da margem consignável;
- c) Fornecer ao **CONVENENTE** até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da obtenção e valores das prestações a serem descontadas, a fim de inclusão do desconto na folha do respectivo mês. As informações posteriores à referida data serão incluídas na folha do mês seguinte.
- d) Adotar, no que lhes competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito, ao amparo deste Convênio, com os empregados/servidores do **CONVENENTE**, observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito;
- e) Disponibilizar aos servidores do **CONVENENTE** informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio;
- f) Prestar ao **CONVENENTE** e ao servidor beneficiário, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do servidor;
- g) Encaminhar ao **CONVENENTE** uma via do contrato de empréstimo/financiamento firmado com o servidor;
- h) As consignações facultativas deverão ser limitadas a 96 (noventa e seis) parcelas e as taxas de juros cobradas limitadas ao percentual estabelecido em ato do Ministério de Estado do Planejamento, Orçamento e Finanças, com fundamento na Portaria TRE-MT nº 454/2018, § 3º, exceto prestação referente a financiamento concedido por instituição integrante do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento Imobiliário.
- i) Autorizar a dedução pelo **CONVENENTE**, do valor bruto a ser repassado ou creditado à CAIXA, o custo de processamento de dados das consignações facultativas, no valor de R\$ 1,97 (um real e noventa e sete centavos) para cada consignação realizada, o qual será destinado para recolhimento mensal ao Tesouro Nacional.

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO

5.1. A CAIXA poderá, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerar rescindido antecipadamente o presente Convênio, ocorrendo, quaisquer das seguintes hipóteses: a) se o **CONVENENTE** deixar de cumprir qualquer obrigação contraída neste Convênio; b) se o **CONVENENTE** sofrer protesto de títulos, quando o caso; c) se o **CONVENENTE** possuir qualquer operação em situação irregular junto à CAIXA.

Parágrafo Único – Ocorrendo rescisão do Convênio por qualquer das hipóteses previstas no “caput” desta Cláusula, fica automaticamente suspensa a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos aos servidores do **CONVENENTE**, com base neste Convênio, permanecendo em vigor em todas as obrigações do **CONVENENTE** até a total liquidação dos empréstimos e/ou financiamentos já concedidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

6.1. É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da denúncia, permanecendo em vigor todas as obrigações do **CONVENENTE** até a total liquidação dos empréstimos e/ou financiamentos já concedidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEMAIS CONDIÇÕES

7.1. O **CONVENENTE** constitui-se depositário das importâncias consignadas em folha de seus servidores-mutuários, destinadas ao pagamento do empréstimo e/ou financiamento, até o seu efetivo repasse à CAIXA.

Parágrafo Único – Na comprovação de que o valor da parcela do empréstimo e/ou financiamento tenha sido descontado do servidor-mutuário, e não repassado pelo **CONVENENTE** à CAIXA, ficam os representantes legais do **CONVENENTE** sujeitos à ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II do Título I do Livro IV do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIDORES INDICADOS PELO CONVENENTE

8.1. O **CONVENENTE**, neste ato, indica a(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s) na ordem, para o fim de acolher os documentos necessários à concessão de empréstimos e/ou financiamentos ao amparo deste Convênio, responsabilizando-se pela veracidade das informações acerca das margens consignáveis, dados, arquivos ou documentos dos servidores enviados à CAIXA:

- a) Titular da Coordenadoria de Pessoal;
- b) Titular da Seção de Preparação e Conferência de Folha de Pagamento.

Parágrafo Primeiro – As pessoas acima indicadas também ficam responsáveis pela fiscalização e gestão deste instrumento.

Parágrafo Segundo – Poderá o **CONVENENTE**, mediante prévia comunicação escrita dirigida à CAIXA, substituir as pessoas indicadas na presente cláusula, passando tal substituição a surtir efeitos a partir do efetivo recebimento da referida correspondência.

CLÁUSULA NONA

9.1. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio, e trocados entre as partes (**CAIXA** e **CONVENENTE**), deverão ser efetuados por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e expressa aquiescência da CAIXA, conforme o caso, e do servidor beneficiário, salvo nos casos de exoneração, demissão ou outra situação que inviabilize o desconto por parte do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO

12.1. O presente Instrumento é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir de 19/11/2020 (término do Convênio nº 5/2015), sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo mediante prévio aviso, por escrito, na forma da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL A SER CONSIGNADO

13.1. A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder ao valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) da soma dos vencimentos, computados os adicionais de caráter individual e demais vantagens citadas no art.62-A da Lei nº 8.112/90, sendo que dos trinta e cinco por cento, cinco por cento serão reservados exclusivamente para:

I - a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito"

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Este convênio obriga a CAIXA, o **CONVENENTE** e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Cuiabá-MT para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, que não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

O presente Convênio é celebrado em conformidade com a Portaria TRE-MT nº 454/2018 e com a legislação vigente que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, declarando as partes, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, este instrumento será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Cuiabá-MT, 04 de novembro de 2020.

CONVENENTE:

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo

Diretor-Geral do TRE-MT

CAIXA:

ADEMIR MARQUES DOS
SANTOS
JUNIOR:65191803191

Assinado de forma digital por
ADEMIR MARQUES DOS SANTOS
JUNIOR:65191803191
Dados: 2020.11.10 09:53:56 -04'00'

Elina da Silva Landivar

Gerente Geral de Rede

TESTEMUNHAS:

Tania Yoshida Oliveira
CPF nº 415.147.501-04

José Pedro de Barros
CPF 496.827.681-87

07536.2020-0

0222582v6